



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

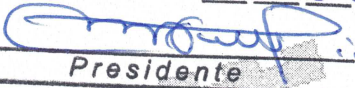
Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 012/2023

Processo n.º 099/2023

Lido na Reunião de 22/05/2023


Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA A PARADA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, EM FRENTE AS ESCOLAS E CRECHES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL E PARTICULARES, NO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o município de Resplendor/MG autorizado a reservar e demarcar vagas destinadas a parada de veículos do transporte escolar, em frente as escolas e creches do ensino fundamental e médio, público da rede municipal e estadual e particulares no município de Resplendor/MG.

Art. 2 O direito de utilização das vagas exclusivas previstas nesta Lei, fica restrito aos veículos de transporte escolar, devidamente cadastrado e regulares junto à Secretaria Municipal de Educação e veículos particulares de pais de alunos, desde que, o filho se encontre matriculado na referida entidade educacional, respeitado o prazo de embarque e desembarque dos alunos conforme sinalização.

Art. 3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 03 de maio de 2023.


Marcos Antônio
Vereador


Clebinho Leal
Vereador



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Vereador Marcos Antônio, com assento nesta respeitosa Casa Legislativa, solicita na forma regimental, consoante à Lei Orgânica Municipal – LOM, a apreciação dos ilustres Vereadores, legítimos representantes do povo, para a deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que, “Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para a parada de veículos do transporte escolar, em frente as escolas e creches do ensino fundamental e médio, público da rede municipal e estadual e particulares, no município de Resplendor/MG e dá outras providências”.

O presente PL nasceu através de visitas in loco nas escolas e creches do município, onde observou-se a necessidade de regulamentação do estacionamento próximo as escolas, tendo em vista que, veículos de transporte escolar e pais que buscam seus filhos, estacionam longe das escolas ou fazem grandes filas duplas, congestionando o trânsito e trazendo riscos para os alunos.

Assim, se mostra cada vez mais premente, a necessidade e a importância de aprovação do Projeto de Lei em questão, uma vez que, tem o condão único e inequívoco de promover, preparar e educar as crianças do município acerca da segurança no trânsito.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 03 de maio de 2023.

Marcos Antônio
Vereador

Clebinho Leal
Vereador